

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

Ata da 51ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos – CRA do Conselho de Administração do IEF

Em 28 de novembro de 2018, às 10:30 horas, no Plenário do SISEMA da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte reuniu-se ordinariamente a **Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF**. A reunião foi presidida pelo Presidente Henri Dubois Collet, Secretário Executivo do Conselho de Administração e Diretor Geral do IEF. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes, representantes da SEF, SETUR, IEF, CREA, CRBIO. **Assuntos em pauta: 1 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2 – ABERTURA.** O Presidente Henri Dubois Collet declarou aberta a 51ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF, deu boas vindas a todos. **3 – EXAME DA ATA DA 50ª REUNIÃO DA CRA** Aprovada a Ata da 50ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 26 de Setembro de 2018, com a abstenção dos conselheiros da SEF, CREA e CRBIO. **4 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DO DIRETOR GERAL DO IEF (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto 44.844/2008):** O Presidente Henri Dubois Collet informou que os processos serão votados em bloco e os itens destacados serão colocados em discursão e votação em separado obedecendo a ordem da pauta.

4.1 - Processos referentes a exploração em área comum:

4.1.1 Antônio Carlos Prado Blanco (Realizar corte raso com destoca em área de 15 hectares com tipologia nativa - cerrado) - P.A 06040000977/09 – A.I. 022232/2009;

4.1.2 Select Fund. Florestamento e Exploração de Madeira Ltda (Suprimir 229,19 hectares de vegetação - cerrado) – P.A 443135/2016 – A.I. 135841/2015;

4.1.3 - Antônio Mathiuce da Silva (Desmatar mediante corte raso com destoca uma área de 105,50,00 hectares de vegetação nativa - cerrado) P.A. 07020001098/08 – A.I. 40571/2007; **Manifestações: - Conselheira Danielle da SEF:** Com relação ao item

4.1.1 Antônio Carlos, no parecer do relator, ele pede uma validação do jurídico por questões pontualmente jurídicas que o autuado colocou na defesa dele, como eu não localizei essa manifestação jurídica, eu gostaria de pedir para baixar uma diligência para a apresentação desta manifestação jurídica e validação do relatório técnico.

Conselheiro Vitor – CRBIO: Eu acompanho a conselheira da SEF.

Presidente Henri Dubois Collet : Então o item 4.1.1 fica baixado em diligencia. Quanto aos outros conselheiros? Posso colocar a diligencia em votação? Então em votação, se os conselheiros estiverem de acordo permaneçam como estão. Então este item 4.1.1 foi **BAIXADO EM DILIGÊNCIA**. Então vamos para os itens seguintes. Já fiz a leitura deles. Em discursão os itens 4.1.2 e 4.1.3. Não havendo discursão. Em votação aqueles que estiverem de acordo permaneçam como estão: **APROVADOS**.

4.2 Processos referentes a exploração em área de Reserva Legal, Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente:

4.2.1 Replasa Reflorestadora S/A (Promover exploração em 245,52 hectares em área de Reserva Legal) P.A. 01000014094/06 – A.I. 8557/2006;

4.2.2 José da Conceição Soares Dias (Efetuar corte raso com destoca em 45,41 hectares em área de Reserva Legal) – P.A. 01000013318/06 – A.I. 007890/2006;

47 4.2.3 Samarco Mineração S/A (Causar dano direto ou indireto em 9 hectares em
48 Unidade de Conservação) – P.A. 493969/17 – A.I. 007602/2017;

49 **Manifestações:** Item 4.2.3 – Samarco Mineração S/A - **Dr. Leonardo -**
50 **Representante da Samarco:** Senhores Conselheiros, senhor Diretor Geral do IEF
51 presidente deste Conselho, bom dia! Com relação a autuação que se discute agora, o
52 auto de infração 007602/2017, tipificado no Art. 331, que seria causar danos diretos ou
53 indiretos a Unidades de Conservação e que foi descrito tendo como embasamento o
54 relatório técnico de 2015, do rompimento da Barragem de Fundão, onde é colocado que
55 com o rompimento, a lama decorrente desta atividade contaminou a Bacia do Rio
56 Gualaxo do Norte que é afluente do Rio do Carmo, o qual é afluente do Rio Doce,
57 então atingindo a Unidade de Conservação Parque Estadual do Rio Doce. Então este é o
58 auto de infração e a descrição dos fatos. Pois bem, inicialmente eu reitero integralmente
59 aqui o recurso que foi apresentado, mas gostaria de destacar dois pontos para este
60 Conselho, para análise. O primeiro ponto, e esse argumento de defesa não foi
61 aprofundado no próprio parecer que instruiu a decisão de primeira instância, é a
62 questão do Princípio da Absorção ou da Consunção que é aplicado sim, ao Direito
63 Administrativo sancionador conforme amplos precedentes do STJ e nota jurídica da
64 SEMAD 83 de 2018. Então, portanto, este princípio é aplicável a sanções
65 administrativas por interpretação da norma do STJ e também por própria nota jurídica
66 da SEMAD. Eu gostaria de frisar isso porque em outras situações houve essa discussão,
67 se seria ou não aplicável, mas agora tem uma orientação jurídica neste sentido. Pois
68 bem, o que seria o Princípio da Absorção ou da Consunção? Uma infração mais ampla
69 que contém vários elementos, ela abarca, absorve as infrações menores que compõem o
70 tipo, então, fazendo uma comparação aqui no direito penal para deixar isso claro, é o
71 exemplo típico: latrocínio (roubo seguido de morte) então a pessoa que cometeu o crime
72 de latrocínio, existe um tipo criminal específico, abrangente, que envolve essa conduta.
73 Não se pode quebrar essa conduta do latrocínio em condutinhas menores que
74 integram esse tipo criminal para punir com as respectivas penas várias vezes este autor.
75 Então não se pode pegar um autor de latrocínio, (estou dando um exemplo grave mesmo
76 para demonstrar e ilustrar o caso aqui da Samarco) não se pode dividir o latrocínio em
77 roubo, lesão corporal, lesão corporal seguida de morte, homicídio, e punir além de tudo
78 com latrocínio. Isso é vedado no ordenamento jurídico, na esfera criminal e também na
79 esfera do direito punitivo do Estado. Pois bem, a Samarco foi autuada pela mesma
80 descrição de fatos, com os mesmos efeitos e com o mesmo dano à Unidade da
81 Conservação no auto de infração 4803/2015. É o auto de infração principal do
82 rompimento da Barragem Fundão, foi aplicada a multa no limite da legislação,
83 inclusive com o acréscimo de 50%, foi uma multa de 75 milhões à época, lavrado dois
84 anos antes, arredondando aqui em relação a este auto que estamos julgando hoje, e que
85 descreve na conduta causar poluição e degradação ambiental, resultando danos aos
86 recursos hídricos, promovendo comprometimento da qualidade e do regime dos
87 recursos hídricos do Rio Gualaxo do Norte, do Carmo, Rio Doce e atingindo a Unidade
88 de Conservação Parque Estadual do Rio Doce. Então vejam bem senhores, o fato da
89 lama do rompimento ter atingindo o Parque Estadual do Rio Doce já foi objeto de uma
90 autuação, a Samarco já foi penalizada administrativamente por este fato, inclusive esta

91 sanção aqui, do auto de infração 4803/2015, ela já teve a decisão administrativa final, e
92 já houve um pedido de parcelamento da multa, então não se discute mais essa autuação,
93 já houve a penalização da empresa em razão deste fato. Para deixar mais claro ainda,
94 teve outro auto de infração, este de 180 milhões de reais aplicado contra a Samarco por
95 causar danos aos recursos hídricos e com agravante de causar dano a Unidade de
96 Conservação do Parque Estadual do Rio Doce, auto de infração 95704/2017. Então o
97 que vemos aqui é o exemplo claro, nítido, patente de que a Samarco está sendo
98 penalizada 2, 3 vezes pelo mesmo fato. No parecer de primeira instância foi colocado:
99 “não se aplica o *bis in idem* porque é um tipo infracional diferente”. Sim! Em um foi
100 aplicado o art. 122 e agora o art. 331, mas o fato em que estamos falando, o
101 rompimento, o carreamento da lama e o dano a Unidade de Conservação já foi
102 penalizado num tipo muito maior que é o art. 122 “causar poluição”, certo senhores?
103 Então assim, queria frisar que não se pode punir, desdobrar esse rompimento por mais
104 grave que ele seja, se desdobrar em várias infrações pelo mesmo fato, só novas ações,
105 novos fatos justificam novas autuações, ok! Mas aqui nós estamos falando do mesmo
106 fato: rompimento da Barragem de Fundão de 2015 ok?! Então o nosso primeiro pleito é
107 que seja reconhecido que existe um tipo mais amplo que já abarcou essa conduta agora
108 descrita no auto de infração em discussão e que este auto de infração, como sendo
109 posterior e menor do que o auto de infração 4803/2015, ele deve ser cancelado na integra.
110 O segundo ponto que eu queria colocar, só por questão do Princípio da Eventualidade,
111 é que o tipo infracional é causar Dano a Unidade de Conservação, e foi aplicado uma
112 agravante de causar danos a Unidade de Conservação, novamente. O elemento central
113 do tipo é causar dano a conservação e se aplicou um agravante pelo mesmo motivo.
114 Voltando aqui na comparação com o direito penal, “matar alguém”, agravante: matar
115 alguém. Então ele é punido mais vezes pelo mesmo fato que justifica o tipo infracional,
116 não faz sentido, é vedado na legislação. É importante dizer que na nossa lógica da
117 legislação estadual, as agravantes e atenuantes estão em artigos específicos, e são
118 aplicáveis para todos as infrações, não são agravantes específicas daquelas infrações.
119 Então tem que ser interpretada em conjunto que uma agravante jamais pode ser aplicada
120 quando ela é também um elemento caracterizador do tipo, então causou poluição a
121 Unidade de Conservação, a agravante de causar dano a unidade de preservação jamais
122 poderia ser aplicada. Então são estes dois pontos que eu gostaria de ressaltar aqui para
123 os senhores, para consideração, em especial com relação a aplicação do Princípio da
124 Absorção e da Consunção que deve ser reconhecida neste caso. Obrigado!

125 **Presidente Henri Dubois Collet** : Eu vou colocar em discursão apenas o item 4.2.3
126 Samarco S.A. e depois a gente faz a discursão dos outros, já que houve manifestação do
127 interessado. Por gentileza, em discursão:

128 **Conselheiro Leonardo Teixeira- IEF**: Eu sugiro que este processo seja baixado em
129 diligencia, inclusive acabei de conversar isso com a nossa colega Danielle, para que seja
130 verificado se os 9 hectares deste auto de infração, já foram contemplados pelo auto de
131 infração anterior e maior, porque a dúvida que eu tenho é que para acontecer o que o
132 nosso colega expôs, a área já tem que ter sido contemplada no auto de infração anterior,
133 eu tenho essa dúvida se são 9 hectares que estão ou não contidos no AI anterior, porque
134 eu não sei o detalhamento do dano no Parque do Rio Doce no AI anterior, e se são

135 áreas semelhantes ou não, porque se não forem semelhantes, esse AI procede, mas se
136 for a mesma área, o advogado está coberto de razão.

137 **Conselheira Danielle - SEF:** Concordo com o posicionamento do Leonardo do IEF,
138 referente a dúvida que surgiu mediante esta questão, porque no parecer do relator fala
139 que são coisas distintas, mas pelo o que ele está colocando aqui, parece que o AI que
140 ele mencionou abarca este que estamos analisando agora, mas a dúvida que fica é se
141 essa área específica de 9 hectares está contemplada no AI maior. Então a sugestão seria
142 validar se essa área está contemplada no AI mais amplo.

143 **Presidente Henri Dubois Collet :** Então? Os conselheiros estão de acordo em baixar
144 em diligência ?

145 **Conselheiro Leonardo - IEF:** A sugestão é essa! E que seja encaminhado para o
146 Regional do Rio Doce para que seja verificado ambos os AI's, o anterior e o atual para
147 ver se existe essa sobreposição de área ou se são áreas distintas.

148 **Presidente Henri Dubois Collet :** Então o item 4.2.3 foi **BAIXADO EM**
149 **DILIGÊNCIA.** Vamos colocar então em discussão os itens 4.2.1 e 4.2.2 . Não havendo
150 discursão, em votação, aqueles que estiverem de acordo permaneçam como estão.
151 **APROVADOS** os itens 4.2.1 e 4.2.2.

152 **4.3 Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista de**
153 **espécies ameaçadas de extinção em Minas Gerais.**

154 4.3.1 Maria Minomo de Azevedo (Realizar o corte de 34 árvores nativas da espécie
155 aroeira) – P.A. 07000004047/08 – A.I. 20617/2006;

156 4.3.2 José Maria Maia (Efetuar o corte de 63 árvores de aroeira legítima) – P.A.
157 02020000316/09 – A.I. 013331/2009;

158 **APROVADOS** os itens 4.3.1 e 4.3.2.

159 **4.4. Processos referentes a transportar, adquirir, receber, armazenar,**
160 **comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou**
161 **subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambientais obrigatórios:**

162 4.4.1 Vicente Gonçalves de Andrade (Transportar e comercializar 864,85 mdc exótico
163 e 76,0 mdc nativo) – P.A. 01000014018/05 – A.I. 069865-0 A ;

164 4.4.2 Carmone Gomes Franco (Beneficiar produtos e subprodutos da flora nativa) –
165 P.A.12000000785/09 – A.I.3557/2006;

166 4.4.3 Fergominas Siderúrgica Ltda (Comercializar 750 mdc sem os documentos de
167 controle ambiental) - P.A S227113/2009 – AI 004131/2009;

168 4.4.4 VM Fundidos Ltda (Receber e armazenar para consumo 1.271 mdc vegetal) -
169 P.A 01000014289/06 – AI 552/2006

170 4.4.5 Usina Siderúrgica Sete lagoas Ltda (Receber e armazenar para consumo 3.220,50
171 mdc vegetal) - P.A E119648/2007 – AI nº 279625-5 A;

172 4.4.6 João Paulo Ferreira (Transportar 406,50 mdc vegetal) – P.A 13000002802/07 –
173 A.I 018121/2006; **Manifestações: - Conselheira Danielle - SEF:** Com relação ao item

174 4.4.1 de Vicente Gonçalves de Andrade e 4.4.3 Fergominas Siderúrgica Ltda , é o
175 mesmo caso anterior que eu já levantei aqui. Nos relatos, eles solicitam uma
176 manifestação jurídica para esclarecer questões de cunho jurídico levantados pelos
177 autuados e eu não identifiquei esta manifestação, então, eu gostaria de pedir que fosse
178 encaminhado para manifestação jurídica, para a diligência neste sentido, para validar
179 estes pontos.

180 **Presidente Henri Dubois Collet :** **BAIXADOS EM DILIGÊNCIA** os itens 4.4.1 e
181 4.4.3.

182 **Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF:** O item 4.4.5 da Usina Siderúrgica Sete
183 Lagoas, o parecer pede que seja lavrado um novo auto de infração, essa foi a dúvida que
184 eu fui verificar na pasta, por que a gente não tem acesso a toda documentação no site e
185 eu fiquei com uma dúvida por que lá neste parecer ele fala de vícios no auto de infração,
186 ele fala dos requisitos como individualização do autuado, principalmente CPF e falta de
187 fundamentação legal e identificação do agente atuante, são três vícios citados no parecer
188 e o que me chamou a atenção é que não tem CPF, é CNPJ, é uma indústria, tem o
189 código da infração, está citado aqui no AI a tipificação legal e ele está assinado, então
190 tem a identificação do agente atuante. Isso me chamou a atenção, eu realmente...

191 **Presidente Henri Dubois Collet :** Mas você quer baixar em diligência o item, porque
192 eu estava colocando em diligência esses dois itens e o 4.4.5 também precisa de
193 diligencia? Está faltando informação?

194 **Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF:** Pois é, eu não consegui entender! Se a gente
195 aprovar o parecer...

196 **Presidente Henri Dubois Collet :** Pois é, se tem dúvida, vamos colocar em diligência
197 mais esse item, agora, se os senhores conselheiros entenderem que tem como fazer a
198 votação...

199 **Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF:** A não ser que realmente possa ser lavrado
200 um novo AI, é um AI de 2007, inclusive eu acho que não pode ser lavrado um novo AI,
201 o parecer pede um novo AI, já passaram mais de 7 anos se não me falha a memória da
202 data do fato, você não pode lavrar um novo AI. Eu gostaria que o próprio jurídico do
203 NAI verificasse por gentileza e se for o caso ele volta como está na próxima reunião
204 sem problemas.

205 **Conselheira Danielle da SEF:** No relatório, ele coloca que falta embasamento legal e
206 realmente verificando o AI, você não vê o número do Decreto que embasou a
207 penalidade, então, neste caso, que eu já acompanhei outros processos neste sentido, a
208 instrução do IEF manda que seja lavrado novo auto se ainda já não tiver ocorrido a
209 prescrição no caso. Como se trata de um AI de 2007 a opção vai ser o cancelamento do
210 auto por que realmente isso não é um vício sanável. Na questão do CPF que às vezes
211 pode até ser questionado por ser um vício formal, já que você tem os demais dados,
212 mas o embasamento legal ficou falho realmente. Se o conselheiro Léo quiser, temos a
213 opção dele pegar para fazer a manifestação, pedindo vistas para ele esclarecer a
214 dúvida ou encaminhá-lo para a diligência. Mas do meu ponto de vista eu acompanho o
215 voto do relator.

216 **Conselheiro Vitor – CRBIO :** Só esclarecendo, a título de comentário e
217 acompanhando o voto do relator, o que ele está propondo aqui seria inexecutável, por
218 que aplicar um novo auto de infração neste momento não é mais possível. Eu também
219 achei que foi confusa a conclusão do relator, eu iria até votar contra, mas diante do que
220 os Conselheiros lembraram aqui, já tenho minha opinião formada.

221 **Presidente Henri Dubois Collet :** O conselheiro Leonardo do IEF pediu baixa em
222 diligência, todos estão de acordo?

223 **Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF:** Uma vez que o AI realmente cita o código
224 da infração, mas não especifica o Decreto, a Lei, é um vício, eu acho que vou seguir o
225 relator, que seja lavrado ou cancelado essa sequência vai ser definida juridicamente.

226 Não acho necessário baixar em diligência, ficou claro o vício! Realmente o AI não cita
227 o decreto, só cita o artigo.

228 **Cristiano – ASINF do IEF:** Acho que se os conselheiros já verificaram como a
229 conselheira Danielle já frisou esse vício insanável do Auto de infração, acho que os
230 conselheiros já têm elementos para eventualmente votarem pelo cancelamento ou pela
231 anulação do auto de infração. Eu acho que se houver elemento, eu sugiro que seja
232 votado mesmo o encaminhamento do processo.

233 **Conselheiro Vitor – CRBIO :** Mais uma vez eu gostaria de registrar que estou de
234 acordo, considerando inclusive que não será possível a aplicação de um novo auto de
235 infração.

236 **Presidente Henri Dubois Collet :** . Em votação, aqueles que estiverem de acordo
237 permaneçam como estão. **APROVADO** o item 4.4.5.

238 Bom, agora vamos colocar então em votação o item 4.4.2, 4.4.4, 4.4.6. Em discursão.
239 Em votação, aqueles que estiverem de acordo permaneçam como estão. **APROVADOS**
240 os itens 4.4.2, 4.4.4, 4.4.6 . Vamos agora para o próximo item.

241 4.5. Retorno do processo pautado na 50ª Reunião da CRA: Prazo de 30 dias para
242 juntada de documento 4.5.1 Ibérica Agropecuária Ltda. – P.A.S293663/2009 –
243 A.I.036778/2009; **Manifestações: Dr. Marcelo Torres - Advogado da Ibérica**

244 **Agropecuária Ltda:** Senhor presidente, Dr. Cristiano, senhores conselheiros bom dia!
245 Trata-se de um auto de infração lavrado em 2009 pelo IEF contra a empresa Ibérica
246 Agropecuária. O auto de infração relata a supressão de vegetação do cerrado *stricto*
247 *sensu*. Eu tenho aqui comigo um relatório de folhas 496 a 507, relatório 506,
248 produzido pelo servidor Mário Lúcio dos Santos em agosto de 2018, ele resume de
249 modo bastante apertado aqui nos autos, vou me referir a ele aqui, brevemente: A
250 empresa Ibérica Agropecuária autuada por supressão de vegetação e cerrado do *stricto*
251 *sensu*, também há a menção neste relatório ocorrência de dupla reincidência de
252 infração, alegação de que não houve supressão deve ser descartada, pois quando se
253 utiliza novamente a ferramenta do Google Earth é possível constatar que a cobertura
254 vegetal nativa foi suprimida deixando-se o solo exposto e sujeita aos efeitos do clima.
255 Então na verdade os pontos controversos aqui são: houve ou não supressão da vegetação
256 nativa, houve ou não violação a suspensão de atividades, e afinal, houve ou não
257 exposição de solo a efeito do clima, são os pontos controversos deste auto de infração.
258 Eu estive aqui na oportunidade da reunião anterior deste Conselho, e ficou um ponto a
259 ser esclarecido, quando eu mencionei quanto à violação a suspensão das atividades, não
260 teria havido violação da suspensão das atividades, porque houve autorização expressa
261 do IEF para que as atividades de manutenção do plantio persistissem, continuassem
262 perfeito? Eu vou voltar só um pouquinho, só para que haja uma linha de raciocínio no
263 que vou dizer em breves palavras para concluir porque afinal, aquele documento que
264 seria juntado, foi juntado e está aqui aos autos, perfeito? Quanto ao primeiro ponto
265 controverso então, a área utilizada pela Ibérica, era uma área antropizada ou não. O
266 primeiro ponto controverso é este. Eu demonstrei aos conselheiros, alguns aqui
267 presentes naquela oportunidade, esse é o relatório gerado pelo servidor do IEF, ele
268 demonstra aqui na imagem de satélite a área da Fazenda Tropeiros. Esta é uma imagem
269 de 2003, já havia área de plantio aqui, logo em seguida ele junta outra imagem de

270 satélite mostrando aquela mesma área, na mesma área anterior, nos mesmos
271 carregadores, mesmos talhões, enfim, o posicionamento do plantio da Ibérica. Portanto,
272 o que demonstramos, eu acredito ter demonstrado aos demais Conselheiros na reunião
273 anterior não me lembro exatamente de todos, mas, a imagem é esta, uma imagem de
274 satélite mostrando antes e depois do plantio. A imagem de satélite mostra que havia
275 intervenção anterior ao plantio exatamente na mesma área. O texto colocado sob a
276 imagem diz que são carregadores. Sim! São carregadores, carregadores são locais de
277 passagens, os carregadores demonstram que há alguma atividade ali, carregador é onde se
278 passa, é divisão de talhões, então quando ele chama de talhões na verdade são áreas de
279 plantio, ou eu digo que tem um carregador ou eu digo quem tem um plantio, carregador
280 define exatamente a área de plantio, é o que a imagem de satélite mostra aqui. Portanto,
281 quanto ao ponto se havia ou não atividade anterior nesta área, as imagens juntadas pelo
282 IEF ao processo demonstram que havia atividade, que a área portanto era antropizada,
283 estreme de dúvidas, essa demonstração está aqui nestas imagens, pois bem! O segundo
284 ponto então, que eu demonstrei aqui naquela oportunidade, é que não houve violação a
285 suspensão de atividade. Em nenhum momento a autoridade diz que após a lavratura do
286 auto de infração houve supressão de vegetação nativa, como de fato não houve, mas
287 isso também não é alegado no processo. A autoridade não diz que depois houve
288 supressão de vegetação não, mas ainda assim a autoridade diz que houve violação a
289 suspensão de atividade. Eu informei que não houve, naquela oportunidade anterior, não
290 houve a violação a suspensão de atividade, por que a atividade de manutenção do
291 plantio foi autorizada pela a autoridade e que havia um documento, e que naquele
292 momento, na reunião anterior, por qualquer razão como eu disse, a autoridade não
293 juntou aquela sua manifestação e eu juntei essa manifestação no prazo em que me foi
294 concedido por este Conselho, eu juntei a declaração da autoridade. Quando diz que
295 “declaro para os devidos fins a pedido da parte interessada que o auto de infração 36778
296 lavrado em 13/10/2009 em desfavor da empresa Ibérica Agropecuária Ltda, CNPJ teve
297 como efeito a suspensão das atividades de supressão de vegetação de cerrado e não se
298 mostra impedimento para a realização dos necessários tratos culturais nas áreas já
299 plantadas de eucalipto na forma da legislação pertinente.” Portanto, quanto ao aspecto
300 violação a suspensão, não houve, a própria autoridade manifestou-se neste sentido, isso
301 é uma declaração da própria autoridade. Então não houve intervenção em área não
302 antropizada, a própria autoridade demonstra no relatório e não houve violação de
303 suspensão por que não houve intervenção em áreas novas e aquela área onde havia sido
304 feito o plantio, a manutenção foi autorizada pela autoridade, e isto está claro aqui. Estes
305 são os pontos controversos relevantes deste auto de infração, mas ainda assim acho que
306 vale a pena mencionar que quando diz aqui: “a cobertura vegetal foi suprimida
307 deixando-se o solo exposto e sujeito aos efeitos do clima”, é evidente que isso aqui
308 nunca aconteceu também, o plantio está lá, a própria autoridade diz que está lá o plantio,
309 sempre houve, então em momento algum o solo exposto e sujeito a efeitos do clima,
310 isso inexistiu, mas ainda insisto, os documentos juntados pela a autoridade demonstra
311 isso. Bons senhores, então considerando os pontos controversos deste processo e as
312 provas juntadas na lavra da própria autoridade, que são imagens de satélite e a
313 declaração da própria autoridade, da autorização que a autoridade nos deu para a

314 continuidade das atividades, reiteramos o nosso pedido para o cancelamento e baixa
315 deste auto de infração. Senhor presidente era isso que eu gostaria de expor!

316 **Presidente Henri Dubois Collet** : Ok! Obrigado Dr. Marcelo. Senhores conselheiros,
317 gostaria que por gentileza, colocar em discussão:

318 **Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF**: Só para clarear para os demais conselheiros.
319 Bom, primeiro é importante deixar claro que só existe uma controvérsia se a gente for
320 analisar o AI, porque o IEF autuou a empresa por desmatar aquela área sem a
321 autorização do órgão ambiental. Então, a controvérsia teria que ser em cima do que ela
322 foi autuada, ela não foi autuada por descumprir nenhuma suspensão de atividade, caso
323 tenha ocorrido ou não, isso é indiferente por que isso não gerou nenhuma autuação. A
324 autuação foi só por desmatar, dito isso eu vou ler a conclusão desta análise de imagens
325 que ele pediu juntada ao processo, a conclusão do técnico do IEF, só para os demais
326 conselheiros: “A área objeto do auto de infração 36778/2009, que é o AI em questão,
327 possuía cobertura vegetal nativa compatível com o descrito no laudo de fiscalização e
328 esta foi suprimida sem a devida autorização do órgão ambiental competente, uma vez
329 que a autorização ambiental de funcionamento AAF não exime o empreendedor de
330 buscar junto ao órgão ambiental a autorização para exploração florestal, a época
331 inclusive, até parecido com o nome, era APEF que é um documento distinto da AAF.
332 Essa é a conclusão do técnico do IEF Mário Lucio do Regional Alto Médio São
333 Francisco é essa, que houve a supressão sem a devida autorização.

334 **Conselheira Danielle - SEF**: Lembrando que a gente também olhou no relato, nesta
335 manifestação técnica do IEF, é que as vezes a gente fica com alguma dúvida com
336 relação a questão da licença, normalmente eles informam que tinha a licença ambiental.
337 Então, nesse relatório feito pelo IEF que ele até demonstra essas imagens de satélite,
338 o técnico do IEF deixa claro que sim, eles tinham uma licença, mas eles fizeram o
339 desmate em área além da licença, então o que está sendo aqui autuado é a parte além
340 da licença, no meu entendimento, pelo o que eu li do processo. Então, neste sentido eu
341 acompanho o relato do IEF.

342 **Dr. Marcelo Torres - Advogado da Ibérica Agropecuária Ltda**: Esclareço a senhora
343 conselheira que não. A autorização de 790 hectares é a mesma área, não é a área
344 excedente não, então houve a autorização de 790 e em outra área outros 1600. Eu
345 entendi o que a senhora disse, mas não é isso não, dos 1600, 790 estavam na AAF.
346 Este é o fato e é o que está aí, dos 1600 os 790 dentro da AAF.

347 **Conselheira Danielle – SEF** : Você tem esta comprovação por meio de documentos
348 nos autos?

349 **Dr. Marcelo Torres - Advogado da Ibérica Agropecuária Ltda**: Aqui nos autos?

350 **Conselheira Danielle – SEF** : Porque o que a gente tem aqui do IEF é que o autuado
351 ultrapassou a área autorizada, isto está constando dos autos.

352 **Dr. Marcelo Torres - Advogado da Ibérica Agropecuária Ltda**: A AAF, senhora
353 conselheira, se referia a 790 hectares a área total utilizada foram 1600, então a área total
354 ultrapassou os 790, mas os 790 estão contidos naqueles 1600, isso é o que eu ressalvo.

355 **Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF**: Eu li o parecer conclusivo e eu vou até frisar:
356 ele diz que são coisas distintas e realmente são. Autorização Ambiental de
357 Funcionamento para o empreendimento é uma coisa, supressão de vegetação, ela não é

358 contemplada da AAF, é necessário a época dos fatos se chamava APEF, hoje o nome é
359 “anexo 3 da DAIA” que é a autorização para a supressão de vegetação que não consta
360 no processo, ela não houve e o auto de infração foi lavrado por suprimir uma vegetação
361 sem essa documentação. Essa documentação não é a AAF é a APEF, a época dos fatos
362 era APEF

363 **Dr. Marcelo Torres - Advogado da Ibérica Agropecuária Ltda:** Eu só insisto neste
364 ponto senhor conselheiro, que quanto a manifestação da senhora conselheira, sim os
365 790 estão contidos nos 1600 e sim, nos autos isso é possível ser visto.

366 **Conselheira Danielle – SEF :** Realmente o conselheiro Leonardo me lembrou bem
367 aqui que no relato do IEF, o técnico responsável deixa claro isso, que essa licença que
368 ele tinha era para a exploração de uma área inferior a metragem que ele fez a destoca,
369 sendo que se a área ultrapassasse, se eu não me engane 1000 , ele precisaria de outro
370 documento. Então, como ele precisava deste documento toda a área ficou sem a licença
371 ambiental, isso foi a argumentação colocada no relato, então, neste caso realmente o
372 desmate foi sem documentação de autorização para toda a área, no meu entendimento.

373 **Presidente Henri Dubois Collet :** Ok! Obrigado Dr. Marcelo, vamos então colocar em
374 votação o item 4.5.1 em votação: aqueles que estiverem de acordo permaneçam como
375 estão, **APROVADO** . Vamos então para o próximo item.

376 4.6. Retorno do processo baixado em diligência na 42ª Reunião da CRA:

377 4.6.1 Salvador Francisco Oliveira Neves – P.A. 07010000169/10 – A.I. 001494/2006;

378 **Manifestações: Conselheira Danielle – SEF :** Esse processo especificamente , foi eu
379 mesmo que pedi a diligência na última reunião, quando ele foi baixado, e eu estava
380 lendo aqui o laudo que foi enviado juntamente com o memorando, e ele não consegue
381 me esclarecer, muito pelo contrário, me gerou mais dúvidas ainda, por que no laudo
382 pericial ele coloca que... Qual foi o pedido? Ele colocou no auto que o autuado vendeu
383 partes do terreno. Então a pergunta era: o desmate ocorreu em qual das duas
384 propriedades, aí eles escreveram aqui no laudo pericial que a propriedade, a parte
385 vendida foi transferida de proprietário em 23/04/2003, no entanto, no memorando ele
386 coloca na conclusão que o desmatamento se iniciou em 2009, tendo continuidade
387 posteriormente, e desta forma ocorreu antes da transferência do imóvel. Bom, se o
388 desmate foi em 2009 e a transferência em 2003, a minha dúvida continua, em qual
389 terreno ocorreu. Então eu gostaria que voltasse para a diligência para esclarecer esses
390 depois pontos que estão contraditórios e definitivamente colocarem em qual área, se foi
391 em uma propriedade ou se na outra propriedade, por que aí a responsabilidade é do
392 proprietário, ainda mais com este lapso temporal de 2003 pra 2009.

393 **Presidente Henri Dubois Collet:** Senhores conselheiros, então vamos baixar em
394 diligencia para que os esclarecimentos sejam feitos, eu acho que é importante estes
395 esclarecimentos, estão todos de acordo com a diligencia? **BAIXADO EM**
396 **DILIGÊNCIA** o processo do item 4.6.1 . Então vamos agora para o próximo item.

397 4.7 Retorno do processo com vistas à Conselheira Juliana Pereira da Cunha –
398 representante da SEAPA na 49ª Reunião CRA: 4.7.1 Gino Sérgio Sícari – P.A.
399 43812/16 - A.I 10464/2015 . **APROVADO** o item 4.7.1.

400 **5. ASSUNTOS GERAIS: Manifestações: Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF:**
401 Só voltando aquele caso da Samarco, que foi baixado em diligência para conferir a área

402 do auto de infração atual, com relação ao auto anterior, eu queria chamar atenção
403 também não só para questão de área, mas também por questão de tempo, por que você
404 pode ter na mesma área, uma injúria posterior a uma outra. Então, acredito que isso
405 não anula a lavratura de dois autos de infração sobre a mesma área, isso é muito comum
406 no meio rural, a pessoa que vive desmatando sem licença a mesma área, é um exemplo.
407 Então é pra chamar a atenção para quando for feito esse levantamento lá no Regional
408 Rio Doce, vê também isso, porque pode ser uma nova injúria, não sei. É uma dúvida tá!
409 **dessedentação.**: Este comentário é pertinente e pelo o que eu percebi parece ser coisas
410 distintas, me parece que houve sim um impacto por um motivo e houve outro
411 principalmente com relação a fauna, o grande problema que tivemos lá foi a fauna,
412 lógico não estou falando específico deste assunto, mas estou falando de diversos temas,
413 que a própria fauna ficou com dificuldades até de dessedentação, quer dizer, como que
414 ela faria dessedentação numa lama daquela. Outros inclusive, entraram em uma área de
415 areia movediça, até isso se formou ali. Então uma coisa é com relação diretamente ao
416 leito e outra é o dano na própria margem, faixa de APP ou até mais, não sei o que
417 atingiu exatamente, então teria que ver com mais detalhes, mas eu acho que é pertinente
418 verificar esta questão, por que uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.
419 Realmente é importante pedir este esclarecimento para que não fiquem dúvidas.
420 **6. ENCERRAMENTO: O Presidente Henri Dubois Collet** agradeceu a presença e
421 colaboração de todos, desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo da qual foi
422 lavrada esta Ata.